

Aprovo.

**A Diretora-Geral do Ensino
Superior**

Programa do Concurso

Concurso Público Nº 01/CP/2022

**Aquisição de serviços de Viagens e Alojamento para a Direção-
Geral do Ensino Superior para os anos de 2023, 2024 e 2025**

outubro/2022

ÍNDICE

CAPÍTULO I - Disposições Gerais	4
Artigo 1.º Designação, objeto do concurso e prazo de execução	4
Artigo 2.º Procedimento de contratação.....	4
Artigo 3.º Entidade Adjudicante.....	5
Artigo 4.º Órgão que tomou a decisão de contratar	5
Artigo 5.º Órgão competente para prestar esclarecimentos.....	5
Artigo 6.º Júri do Procedimento.....	5
Artigo 7.º Concorrentes.....	5
Artigo 8.º Preço Base	6
Artigo 9.º Critério de adjudicação.....	6
Artigo 10.º - Critério de desempate	6
CAPÍTULO II - Propostas.....	7
Artigo 11.º - Modo e prazo de apresentação das propostas	7
Artigo 12.º - Abertura das Propostas.....	7
Artigo 13.º - Idioma dos documentos da proposta.....	8
Artigo 14.º - Prazo da Obrigação de Manutenção das Propostas	8
Artigo 15.º - Propostas variantes.....	8
Artigo 16.º - Documentos que constituem a proposta	8
CAPÍTULO III -Análise das Propostas	9
Artigo 17º Relatório Preliminar.....	9
Artigo 18º Audiência Prévia.....	10
Artigo 16º Relatório final.....	10
CAPÍTULO IV - Adjudicação.....	10
Artigo 17º Escolha do adjudicatário.....	10
Artigo 18º Notificação da adjudicação.....	10
Artigo 19º Caducidade da adjudicação	11
3. Causas de não adjudicação.....	11
CAPÍTULO V - Contrato.....	Erro! Marcador não definido.
4. Aceitação da minuta do contrato.....	Erro! Marcador não definido.
5. Reclamações contra a minuta do contrato.....	Erro! Marcador não definido.
6. Celebração do contrato escrito.....	Erro! Marcador não definido.
CAPÍTULO VI - Declarações e documentos	Erro! Marcador não definido.
7. Entrega dos documentos de habilitação	Erro! Marcador não definido.
8. Falsidade de documentos e de declarações	Erro! Marcador não definido.

9. Caução.....	Erro! Marcador não definido.
CAPÍTULO VIII - Disposições finais.....	Erro! Marcador não definido.
10. Foro competente	Erro! Marcador não definido.
11. Legislação aplicável	Erro! Marcador não definido.
ANEXO A - COMPOSIÇÃO DO JÚRI.....	Erro! Marcador não definido.
ANEXO B - MODELO DE DECLARAÇÃO CONFORME ANEXO II DO CCP ...	Erro! Marcador não definido.

PROGRAMA DO CONCURSO

O presente procedimento de contratação reveste a forma de concurso, seguindo a tramitação prevista no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março e alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, que o republicou, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei n.º 30/2021, de 31 de maio, bem como pelo disposto no presente Programa de Concurso.

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Artigo 1.º Designação, objeto do concurso e prazo de execução

1. O presente concurso é designado por “Aquisição de serviços de Viagens e Alojamento para a Direção-Geral do Ensino Superior para os anos de 2023, 2024 e 2025”.
2. Os serviços a prestar decorrem em território nacional e internacional (Europa e fora da Europa).
3. O presente concurso público insere-se no CPV 63510000-7 Serviços de agências de viagens e serviços similares.
4. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento entra em vigor na data da sua assinatura e tem um prazo de execução de 36 meses.

Artigo 2.º Procedimento de contratação

1. O procedimento de contratação reveste a forma de concurso público sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, seguindo a tramitação prevista nesse diploma legal e no presente programa de concurso.
2. Foi solicitada à Senhora Ministra da Ciência Tecnologia e Ensino Superior autorização para assunção do compromisso plurianual inerente ao lançamento do presente procedimento, encontra-se cumprido o disposto no artigo 69.º, da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro aplicável por via do artigo 57.º da Lei n.º 12/2022 de 27 de junho.
3. O presente procedimento de contratação não pode ser efetuado por lotes, porquanto os serviços a adquirir têm uma natureza essencialmente una e integrada.

Artigo 3.º Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Estado Português, através da Direção-Geral do Ensino Superior, sita na Avenida Duque de Ávila, 137 - em Lisboa – Portugal, com o número de telefone 21 312 6000 e correio eletrónico contratacao publica@dges.gov.pt, plataforma eletrónica: www.acingov.pt.

Artigo 4.º Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pela Diretora-Geral do Ensino Superior.

Artigo 5.º Órgão competente para prestar esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri do concurso.
2. Os concorrentes podem solicitar os esclarecimentos durante o primeiro terço do prazo para apresentação de propostas.
3. O pedido de esclarecimentos deverá ser fundamentado.
4. Os pedidos devem ser solicitados por escrito ao Júri do concurso através da plataforma de contratação eletrónica da entidade adjudicante - www.acingov.pt

Artigo 6.º Júri do Procedimento

A composição do Júri consta do Anexo A ao presente Programa do Concurso.

Artigo 7.º Concorrentes

1. Ao presente Concurso Público poderão apresentar-se concorrentes nacionais e estrangeiros.
2. Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de consórcio em regime de responsabilidade solidária, se lhe for adjudicada a proposta apresentada, até ao momento da assinatura do contrato respetivo ao presente procedimento.
4. Nenhuma entidade poderá figurar em mais do que um agrupamento de empresas, nem apresentar-se integrada em agrupamento caso concorra individualmente, sob pena de exclusão.
5. O agrupamento de concorrentes deve respeitar as normas previstas no artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos.

6. Os concorrentes nacionais de Estados membros da União Europeia ou neles estabelecidos e as Partes Contratantes do Acordo do Espaço Económico Europeu e da Organização Mundial do Comércio podem concorrer em situação de igualdade com os concorrentes nacionais, nos termos previstos nos respetivos acordos.
7. Os concorrentes referidos no número anterior devem apresentar os mesmos documentos que são exigidos aos concorrentes nacionais, os quais, quando for caso disso, são emitidos pelas autoridades competentes do país de origem.
8. No caso de na ordem jurídica do país de origem do concorrente não existir documento idêntico ao especialmente requerido, pode o mesmo ser substituído por declaração sob compromisso de honra, feita pelo concorrente perante uma autoridade judiciária ou administrativa, notário ou outra autoridade competente do país de origem.

Artigo 8.º Preço Base

1. O preço base global do presente procedimento é de 75 000€ (setenta e cinco mil euros), com IVA incluído, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º, do CCP, que inclui IVA, quando for legalmente aplicável, de acordo com o regime específico de IVA (Regime da margem de lucro-Agências de viagens), plasmado no Decreto-Lei n.º 221/85, de 03 de julho, alterado pelo DL n.º 206/96, de 26 de outubro, pela Lei n.º 32-B/2002, de 30 de dezembro e DL n.º 197/2012, de 24 de agosto e o regime de isenção previsto no artigo 14.º do Código de Impostos sobre o Valor Acrescentado.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Artigo 9.º Critério de adjudicação

1. A adjudicação será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para o objeto de fornecimento a contratar, descrito no artigo 1.º do presente Programa de concurso, na modalidade monofator avaliando-se o preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar (taxas de serviços).
2. As propostas são ordenadas do menor preço (1.º lugar) para o preço mais elevado (último lugar), apurado através do somatório das diferentes taxas de serviços.

Artigo 10.º - Critério de desempate

1. Em caso de empate das propostas, são considerados como fator de desempate os seguintes critérios:

- a) Mais baixa taxa de serviço proposta para a emissão de bilhete de avião (valor);
 - b) Mais baixa taxa de serviço proposta para a emissão do voucher de hotel (valor);
 - c) Mais baixa taxa de serviço proposta para o cancelamento do bilhete de avião (valor).
2. No caso de, mesmo assim, se manter o empate, aplica-se o critério de sorteio. Neste caso, notificar-se-á, através da plataforma eletrónica, os interessados para o dia, hora e local onde se realizará o sorteio, tal como da sua metodologia. Este sorteio desenrolar-se-á, presencialmente, com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

CAPÍTULO II - Propostas

Artigo 11.º - Modo e prazo de apresentação das propostas

1. As propostas devem ser apresentadas exclusivamente de forma eletrónica, na plataforma www.acingov.pt, em conformidade com a informação seguinte:
 - a) A data limite para receção das propostas é até às 23h59 do 7º dia após a disponibilização do presente procedimento na plataforma eletrónica supra indicada e utilizada no presente procedimento.
 - b) Até ao prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, podendo apresentar nova proposta dentro daquele prazo.
2. A data limite fixada no n.º 1 do presente Artigo pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 64.º do CCP.
3. A prorrogação de prazo prevista no número anterior será aplicada somente se beneficiar todos os interessados.

Artigo 12.º - Abertura das Propostas

1. O Júri do procedimento, no dia imediato ao termo fixado para a apresentação das propostas, procede à abertura das propostas e à publicitação da lista de concorrentes, na plataforma eletrónica supramencionada.
2. Os concorrentes incluídos na lista referida no n.º anterior podem aceder à sua consulta na plataforma eletrónica.
3. O(s) interessado(s) que não tenha(m) sido incluído(s) na lista de concorrentes, pode(m) reclamar desse facto, no prazo de 3 dias úteis contados da publicitação da lista, através da plataforma eletrónica, devendo para esse efeito apresentar o comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.

Artigo 13.º - Idioma dos documentos da proposta

As propostas e os documentos que a acompanham devem ser redigidas em língua portuguesa.

Artigo 14.º - Prazo da Obrigação de Manutenção das Propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 15.º - Propostas variantes

1. Não são admitidas propostas variantes, nos termos do n.º 7, do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Não é admitida a apresentação de propostas que contenham alterações às cláusulas do caderno de encargos e anexos do mesmo, sendo excluídas as propostas que contrariem o estabelecido no caderno de encargos e anexos do mesmo.

Artigo 16.º - Documentos que constituem a proposta

1. A proposta deve ser acompanhada pelos documentos abaixo indicados, que têm obrigatoriamente de ser assinados, sob pena de exclusão:
 - 1.1. Declaração conforme Anexo I do CCP, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, conforme Anexo B do presente Programa de Concurso;
 - 1.2. Formulário principal conforme exigido pelo n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de julho;
 - 1.3. Documento que comprove poderes de representação, se for o caso disso;
 - 1.4. Documento referido nas alíneas b), do n.º 1, do artigo 57.º do CCP, o qual seguirá o modelo do Anexo C ao presente programa;
 - 1.5. Declaração de comunicação entre as partes, conforme modelo constante no Anexo D ao presente programa;
 - 1.6. Quaisquer outros documentos que o concorrente, nos termos do n.º 3 do Artigo 57.º do CCP, considere indispensáveis apresentar.

2. Constituem motivos de exclusão das propostas apresentadas os indicados no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
 - 2.1. Formulário principal conforme exigido pelo n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de julho;
 - 2.2. Documentação comprovativa de que o(s) assinante(s) tem(êm) plenos poderes para representar e obrigar a entidade;
 - 2.3. Documentos referidos nas alíneas b) e c), do n.º 1, do artigo 57.º do CCP, se aplicável;
 - 2.4. Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo em conformidade com o n.º 1 do Artigo 71.º do CCP;
 - 2.5. Quaisquer outros documentos que o concorrente, nos termos do n.º 3 do Artigo 57.º do CCP, considere indispensáveis apresentar.
3. A proposta mencionará expressamente que aos preços apresentados a cresce, quando aplicável, IVA à taxa legal em vigor.
4. Constituem motivos de exclusão das propostas apresentadas os indicados no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

CAPÍTULO III -Análise das Propostas

Artigo 17.º Relatório Preliminar

1. Após a receção das propostas, serão as mesmas analisadas, elaborando seguidamente o Júri um Relatório Preliminar fundamentado, nos termos do artigo 146.º do CCP, no qual deve propor a ordenação das propostas e que será disponibilizado através da plataforma eletrónica supracitada.
2. O Júri, no Relatório referido no número anterior, propõe fundamentadamente, a exclusão das propostas que, entre outros:
 - a. Tenham sido apresentadas depois do termo do prazo fixado para a sua apresentação;
 - b. Não sejam constituídas por todos os documentos exigidos;
 - c. Sejam constituídas por documentos falsos ou nos quais os concorrentes prestem falsas declarações;
 - d. Impliquem um preço apresentado anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos, não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do disposto no artigo 71.º do Código dos Contratos Públicos;

- e. Os documentos da proposta não sejam assinados pelo responsável ou seu representante, conforme exigido legalmente;
- f. Cujas análises revelem alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos;
- g. Não preencham o formulário da proposta na plataforma eletrónica utilizada no presente procedimento.
- h. Que não cumpram os requisitos obrigatórios deste Caderno de Encargos.

Artigo 18º Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia o Relatório Preliminar a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 19º Relatório final

Cumprido o disposto na cláusula anterior, o Júri elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, e envia-o, juntamente com os demais documentos que constituem o processo de concurso, ao órgão competente para a decisão de contratar.

CAPÍTULO IV – Adjudicação

Artigo 20º Escolha do adjudicatário

Depois de cumpridas as formalidades previstas na Lei, a entidade competente para a decisão de contratar escolhe o adjudicatário do concurso.

Artigo 21º Notificação da adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, sendo junto o Relatório Final de análise de propostas.
2. Juntamente com a notificação prevista no número anterior, o adjudicatário é notificado para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no Artigo 32.º.

Artigo 22º Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação caduca quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não entregue a documentação que lhe seja exigida nos termos da cláusula 27.ª;
2. Nos casos previstos no número anterior, a entidade competente para a decisão de contratar deve decidir pela adjudicação ao concorrente classificado em lugar subsequente.

Artigo 23º Causas de não adjudicação

1. Não há lugar à adjudicação nos seguintes casos:
 - a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem, designadamente quando venha a ocorrer por imperativo da Reforma da Administração Pública, a extinção ou alteração orgânica de serviços que determine a inutilidade para o MCTES das ações previstas para o serviço.
2. Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão e dos respetivos fundamentos.

Artigo 24º Relatório final

Cumprido o disposto na cláusula anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, e envia-o, juntamente com os demais documentos que constituem o processo de concurso, ao órgão competente para a decisão de contratar.

CAPÍTULO IV - Adjudicação

Artigo 25º Escolha do adjudicatário

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, a entidade competente para a decisão de contratar escolhe o adjudicatário do concurso.

Artigo 26º Notificação da adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, sendo junto o relatório final de análise de propostas.
2. Juntamente com a notificação prevista no número anterior, o adjudicatário é notificado para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto na cláusula 28.ª.

Artigo 27º Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação caduca quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não entregue a documentação que lhe seja exigida nos termos do Artigo 28º;
2. Nos casos previstos no número anterior, a entidade competente para a decisão de contratar deve decidir pela adjudicação ao concorrente classificado em lugar subsequente.

Artigo 28º Causas de não adjudicação

1. Não há lugar à adjudicação nos seguintes casos:
 - e) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - f) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - g) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - h) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem, designadamente quando venha a ocorrer por imperativo da Reforma da Administração Pública, a extinção ou alteração orgânica de serviços que determine a inutilidade para o MCTES das ações previstas para o serviço.
2. Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão e dos respetivos fundamentos.

CAPITULO V - Contrato

Artigo 29º Aceitação da minuta do contrato

1. Depois de aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, a minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário.

2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 30º Reclamações contra a minuta do contrato

1. São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso.
2. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a indefere se nada disser no referido prazo.

Artigo 31º Celebração do contrato escrito

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 dias a contar da data da aceitação da minuta respetiva.
2. Se a entidade pública contratante não celebrar o contrato no prazo fixado, pode o adjudicatário desvincular-se da proposta, sem prejuízo de direito a justa indemnização.

CAPÍTULO VI - Declarações e documentos

Artigo 32º Entrega dos documentos de habilitação

1. O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária à sua habilitação, através da plataforma eletrónica, no prazo de 5 dias úteis após as notificações de adjudicação, nomeadamente:
 - a) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP;
 - b) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP (**Anexo E**);
 - c) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta *online*, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
2. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis destinado ao seu suprimimento, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 86.º do CCP.

Artigo 33º Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, incorrendo o adjudicatário em contra-ordenação muito grave, prevista nas alíneas d) ou e) do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso.

CAPÍTULO VIII - Disposições finais

Artigo 34º Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato que vier a ser celebrado será exclusivamente competente a jurisdição do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 35º Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa de Concurso e demais documentos contratuais, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

ANEXO A - COMPOSIÇÃO DO JÚRI

(a que se refere a artigo 6.º do presente Programa do Concurso)

O Júri do **concurso** é composto pelos seguintes membros, conforme despacho da Senhora Diretora-Geral do Ensino Superior, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos.

1. MEMBROS EFETIVOS

NOME	ENTIDADE
Presidente - Ana Bastos	DGES
1ª Vogal – Luísa Valério	DGES
2ª Vogal – Priscila Couto	DGES

2. MEMBROS SUPLENTES

NOME	ENTIDADE
1ª Vogal Suplente - Carla Matos	DGES
2ª Vogal Suplente - Fátima Silva	DGES

Em caso de falta ou impedimento por parte da presidente do Júri o mesmo será substituído pela 1ª Vogal efetiva.

ANEXO B - MODELO DE DECLARAÇÃO CONFORME ANEXO I DO CCP

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acórdão-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

(Redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com início de vigência em 1 de janeiro de 2018)

ANEXO C – MODELO DA PROPOSTA

..... (empresa e sede), representada pelo seu gerente/administrador/procurador (nome, estado civil, nº do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão, data de emissão/data de validade e arquivo de identificação, naturalidade e morada), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do programa, do caderno de encargos e respetivos anexos, relativo ao procedimento n.º 01/DGES/2019 - “Aquisição de serviços de viagens e alojamentos para os anos de 2020, 2021 e 2022”, obriga-se a prestar o serviço em conformidade com os termos e condições previstas nas peças concursais.

O preço máximo unitário para cada uma das taxas de serviços, a aplicar na prestação de serviços objeto do presente procedimento é o seguinte:

Descrição	Valor em euros
Taxa de serviço proposta para transporte aéreo	
Emissão	
Alteração	
Cancelamento	
Taxa de serviço proposta para o alojamento	
Emissão	
Alteração	
Cancelamento	
Taxa de serviço proposta para transporte ferroviário	
Emissão	
Alteração	
Cancelamento	
Taxa de serviço proposta para aluguer de viaturas	
Emissão	
Alteração	
Cancelamento	
Descrição	Valor em euros
Taxa de serviço proposta para outros serviços complementares	
Transfers, Emissão	
Transfers, Alteração	
Transfers, Cancelamento	
Vistos, Emissão	
Vistos, Alteração	
Vistos, Cancelamento	
Entrega de documentação, Emissão	
Entrega de documentação, Alteração	
Entrega de documentação, Cancelamento	

A proposta apresentada estará de acordo com a parte II (especificações técnicas) e com o anexo I (especificações técnicas e funcionais), ambas do Caderno de Encargos.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Local e data

Assinatura

ANEXO D - MODELO DE DECLARAÇÃO (COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES)

Para os devidos efeitos, declara-se que... (nome), portador do Bilhete de Identidade/ Cartão do Cidadão ..., ... (nº do título de identificação, data e entidade emissora) será o contacto preferencial de ... (firma, número de identificação fiscal e sede), sendo que são os seguintes os seus contactos:

- a) ... (endereço profissional);
- b) ... (telefone fixo e/ou móvel);
- d) ... (endereço de correio eletrónico).

... (local), ... (data)

... (assinatura)

ANEXO E - MODELO DE DECLARAÇÃO CONFORME ANEXO II DO CCP

[Art.º 81.º, n.º 1 alínea a) do Código dos Contratos Públicos]

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O Declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º